
**QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS DE CRÉDITO**

ENTRE

UNIDAS S.A.

UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 8ª EMISSÃO DA UNIDAS S.A.

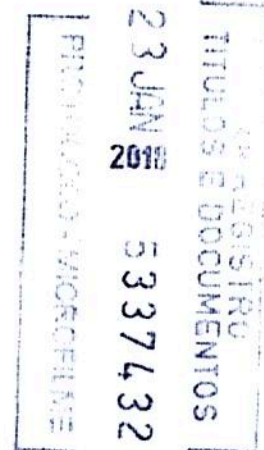
NESTE ATO REPRESENTADOS POR

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

E

BANCO DO BRASIL S.A.

04 DE JANEIRO DE 2018



**QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 388, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Unidas**");

(b) **UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 388, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.079.210/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Unidas Locadora**" e, em conjunto com a Emissora, "**Cedentes**");

(c) **TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA UNIDAS S.A.**, ("**Debenturistas**" e "**Debêntures**", respectivamente), neste ato representados pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"); e

(d) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Brasília Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 004, Bloco C, Lote 32, por meio de sua Agência Corporate SP Agronegócios, prefixo 1913-5, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1230 15º Andar CEP: 01310-100, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/6958-23, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e seus representantes legais abaixo assinados ("**Agente de Garantia**" e, adiante, em conjunto com a Emissora, a Unidas Locadora e o Agente Fiduciário designados simplesmente como "**Partes**" e, individual e indistintamente como "**Parte**").

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de

23 JUN 2018 5337432

TÍTULOS E DOCUMENTOS



Colocação, da Unidas S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 27 de outubro de 2016, e posteriores aditamentos ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram regulados os termos, condições e características da Emissão e das Debêntures e que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO QUE, em Reunião do Conselho de Administração e em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizadas em 27 de outubro de 2016 ("RCA" e "AGE", respectivamente), foi recomendada e aprovada a realização da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia adicional real, objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "Oferta Restrita"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Lei das Sociedades por Ações" e "Instrução CVM 476", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE a Emissora, a Unidas Locadora, o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito em 11 de novembro de 2016, devidamente registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o n.º 5.308.781, em 11.11.2016 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), conforme alterado em 27 de novembro de 2016, cujo aditamento foi devidamente registrado perante o 4º (Quarto) Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o n.º 5.312.148 para prever os termos e condições da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pela Emissora e pela Unidas Locadora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

CONSIDERANDO QUE, a Emissora deseja aditar o Contrato de Cessão Fiduciária fazendo a substituição dos Contratos de Locação de Frotas identificados no Item B – Lista de contratos de Locação de Frotas constante no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, através da inclusão de novos Contratos de Locação de Veículos com a consequente substituição do Anexo I – Lista de Contratos de Locação de Veículos – ao Contrato de Cessão Fiduciária.

RESOLVEM, a Emissora, a Unidas Locadora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia celebrar o presente "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a cláusula 2.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária que autoriza formalizar o presente aditamento e incluir e/ou substituir novos contratos e aditar a relação do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.



23 JAN 2018

5337432

PRC - C.O. - MICROFILME

TÍTULOS E DOCUMENTOS I

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, substituir o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigor com a nova redação dada conforme o Anexo I ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, anexos, características e condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Cessão Fiduciária, serão registrados no Cartório de Títulos e Documentos do local do domicílio de todas as Partes indicados no preâmbulo deste Aditamento, às expensas da Emissora, de acordo com a Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Aditamento, somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

5.2. As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

5.3. O anexo a este Aditamento constitui parte integrante e inseparável deste Aditamento. Em caso de dúvidas entre o Aditamento e seu anexo prevalecerão as disposições deste Aditamento, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições deste Aditamento e do anexo, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

5.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes

23 JAN 2018 5337432
ARQUIVO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Aditamento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Aditamento.

5.5. O presente Aditamento constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros acordos, documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

5.6. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações previstos neste Aditamento, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto o Agente de Garantia que poderá, ao seu exclusivo critério, ceder o Contrato de Cessão Fiduciária para outras instituições do seu conglomerado econômico, mediante comunicação prévia às Cedentes e ao Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.7. O Agente de Garantia e o Banco Depositário não prestarão às demais Partes serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie.

5.8. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Aditamento criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

5.9. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

5.10. As Cedentes e o Agente Fiduciário reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos a leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que, no todo ou em parte, limite a prestação do serviço a ser prestado pelo Agente de Garantia ou pelo Banco Depositário, o Agente de Garantia deverá solicitar às Cedentes e ao Agente Fiduciário novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Aditamento, de comum acordo entre as Partes.

5.11. Em hipótese alguma o Agente de Garantia será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Aditamento e que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelas Cedentes e/ou pelo Agente Fiduciário.

23 JAN 2012 5337432

TÍTULOS E DOCUMENTOS I

PRO. TÍTULOS E DOCUMENTOS I



5.12. Com exceção das obrigações assumidas pelo Agente de Garantia neste [•] Aditamento e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o Agente de Garantia deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte das Cedentes e/ou do Agente Fiduciário, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de dolo do Agente de Garantia devidamente comprovados.

5.13. O Agente de Garantia não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela Emissora, pela Unidas Locadora e/ou pelo Agente Fiduciário, seus administradores, representantes, empregados e prepostos em relação às Obrigações Garantidas, seja a que tempo ou título for, exceto nos casos de culpa grave ou dolo devidamente comprovados.

5.14. Fica expressamente vedada às Cedentes e ao Agente Fiduciário a utilização dos termos deste Aditamento em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do Agente de Garantia, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo, sem limitação, a publicação em portfólio de produtos e serviços, páginas da internet, etc., sendo que a infração às obrigações assumidas nesta cláusula poderá sujeitar as Cedentes e/ou o Agente Fiduciário ao pagamento das perdas e danos que forem apurados.

5.15. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.16. Exceto se de outra maneira previsto neste Aditamento e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Aditamento e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas, com exceção dos custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário, que deverão ser reembolsados de acordo o disposta na Escritura de Emissão.

5.17. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Aditamento poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Sem prejuízo, as Partes reconhecem que este Aditamento comporta execução específica das obrigações de fazer e de não fazer aqui previstas, com especial aplicabilidade dos artigos 497, 499, 500, 536, 537 e 815, e demais aplicáveis do Código de Processo Civil.

23 JAN 2018

5337432

TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROJ. 2.000 - MICROFILME

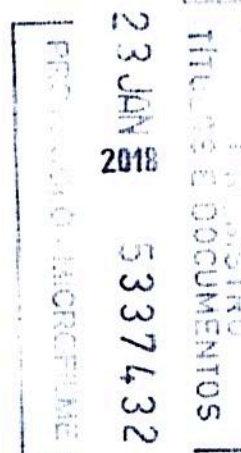


5.18. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

5.19. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04/01/2018



(Página de assinaturas 1/2 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito celebrado em 04/01/2018)

UNIDAS S.A.

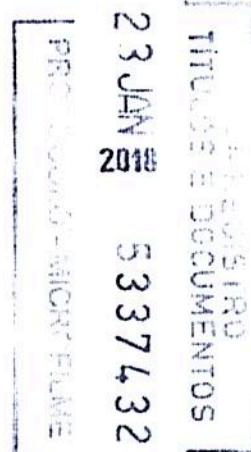

Nome: Gisomar Marinho
Cargo: Diretor Financeiro e RI

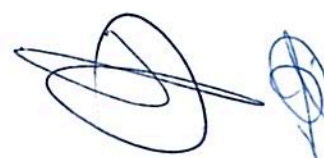

Nome: Sergio Henrique Luiz
Cargo: Gerente de Crédito e Cobrança
Unidas

UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.


Nome: Gisomar Marinho
Cargo: Diretor Financeiro e RI


Nome: Sergio Henrique Luiz
Cargo: Gerente de Crédito e Cobrança
Unidas

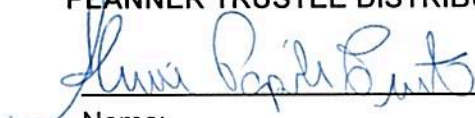






(Página de assinaturas 2/2 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito celebrado em 04/01/2018)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Aline Cunto
Cargo: Procuradora



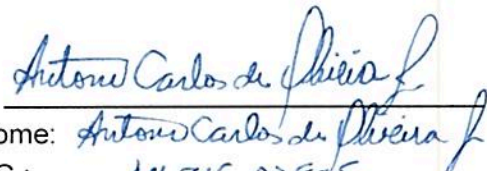
Nome: Rodrigo Viana
Cargo: Procurador

BANCO DO BRASIL S.A.



Nome: Rogério Souza de Santana
Cargo: Gerente Geral UN

Testemunhas:

1. 

Nome: Antonio Carlos de Oliveira
RG.: 41.836.028-5
CPF: 317.483.918-10

2. 

Nome: Bruna Kinukawa
RG: 36.380.762-7
CPF: 412.163.518-30

PRO-AD-MICROFILME

23 JAN 2018

5337432

TITULOS E DOCUMENTOS

ANEXO I

Lista dos Contratos de Locação de Frotas

1 **Emissora.** Para os fins deste Contrato, serão considerados todos os Contratos de Locação de Frotas celebrados entre a Emissora e os clientes constantes da lista anexa:

CNPJ	Cliente	Valor	Contrato	Processo	Data do Início
03.206.039/0001-58	VITOPOL DO BRASIL LTDA	135.555,90	3538	3622/11	12/04/2011
04.559.007/0001-80	CONSORCIO CAPIM BRANCO ENERGIA	120.481,97	3702	3762/11	06/06/2011
05.959.344/0001-27	FLEXVISION DO BRASIL TEC E SOFTWARE LTDA	51.635,94	4404	4388/12	22/11/2012
27.638.188/0001-54	RIO GEL LOCAÇÃO DE CHOPEIRAS LTDA	172.320,22	4457	4442/13	08/02/2013
65.024.028/0001-04	SP GEL LOCAÇÃO E COM DE MAQ L MITADA EFF	119.222,97	4458	4443/13	08/02/2013
61.207.296/0001-00	CAMERA PRESS LETTERA LTDA	48.556,03	4636	4610/13	01/03/2013
08.623.794/0001-51	MILLIEXPRESS IND COM & REPRESENTAÇÕES L	47.431,43	4650	4624/13	07/03/2013
17.225.913/0001-09	INDUSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA	175.591,43	4670	4642/13	23/03/2013
17.180.395/0001-54	EXTRAÇARE SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	-	4710	4679/13	30/09/2013
56.035.876/0001-28	IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A	20.350,44	4719	4687/13	08/10/2013
11.098.622/0001-10	MEX GLOBAL EQUIP PARA DIAGNOSTICOS LTDA	28.441,52	4750	4716/13	10/12/2013
55.620.959/0001-11	IND E COM DE MOVEIS GRIFEL LTDA	62.910,00	4765	4727/13	23/12/2013
07.893.519/0001-95	FUJISILYSIA CH. B. C. L. E E LTDA EFF	15.561,33	4775	4736/14	08/01/2014
43.638.584/0001-38	ANASTACIO EMP. IMOB F. REP. LT	60.519,31	4856	4805/14	23/05/2014
15.808.931/0001-98	GLOBAL ADVANCED MATERIALS E SERVIÇOS LTD	40.365,48	4876	4825/14	24/06/2014
33.055.732/0007-23	ALIANÇA S/A INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DO	6.033,36	4954	4937/14	27/09/2014
33.055.732/0004-80	ALIANÇA S/A INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DO	28.646,00	4955	4902/14	27/09/2014
07.303.534/0001-36	A2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME	1.972,98	4972	4912/14	15/10/2014
06.188.764/0001-39	GAS PONTO COM DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A	18.370,88	5034	5011/15	23/01/2015

23 JAN 2018

5337432

MICROFILME

TÍTULOS E DOCUMENTOS



11. 036.452/0001-40	MEGAPOXY REVESTIMENTOS IND LTDA EPP-RT	5106	5025/15	20/02/2015
02. 183.783/0004-64	ZENITH COSMETICOS LTDA	6454	5571/16	31/03/2016
20. 229.912/0001-47	RENESOLA DO BRASIL COM E REPRES LTDA	5184	5090/15	19/05/2015
02. 883.607/0001-92	VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA	5255	5157/15	08/07/2015
47. 959.697/0007-81	AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	6047	5208/15	16/09/2015
21. 904.436/0001-85	ROSSI DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	6057	5236/15	19/09/2015
57. 618.191/0001-77	CORPAV TRANSP E EMP LTDA EPP	6060	5239/15	30/09/2015
04. 786.896/0001-37	PROTECAES LOC DE CAES E SIST DE SEG	6072	5247/15	21/10/2015
04. 513.030/0001-52	TELBRAX LTDA	6101	5269/15	23/11/2015
60. 627.221/0001-16	KESTRA UNISOL IND COM IMP E EXP LTDA	6112	5275/15	02/12/2015
08. 744.723/0001-07	SOROVALE ADMINIS DE BENEF E CONV S/A	6132	5295/15	23/12/2015
44. 797.652/0001-74	TRANSCOBER COM DE MAT PARA CONST LTDA	6134	5297/15	29/12/2015
20. 594.248/0001-50	PINTOR COM DE MAT PARA CONST LTDA	6135	5298/15	29/12/2015
20. 619.972/0001-76	BERNARDES COM VAREJ MAT PARA CONST LTDA	6136	5299/15	29/12/2015
71. 664.684/0001-74	TAPECARIA MACPISO LTDA	6137	5300/15	29/12/2015
22. 011.415/0001-01	RAW MATERIAL COMERCIO DE REFRATARIOS LT	6139	5302/15	29/12/2015
96. 534.094/0001-58	ACCENTURE DO BRASIL LTDA	6143	5305/15	30/12/2015
00. 350.593/0001-16	AUTOMOTION IND COM IMP E EXP LTDA	6153	5314/16	29/01/2016
08. 241.841/0001-00	WIRELESSCONNECT ION SERV DE TELECOM LTDA F	6165	5324/16	16/02/2016
01. 645.738/0001-79	INDRA BRASIL SOLUCOES E SERV TECNOL SA	6172	5330/16	24/02/2016
03. 322.354/0001-40	STREMA TEC SERVICOS LTDA	6173	5331/16	24/02/2016
04. 693.895/0001-48	NUTRIRE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	6175	5333/16	23/02/2016
17. 921.554/0001-24	SURGICARE COM DE PROD CIRURG LTDA EPP	6178	5335/16	26/02/2016
21. 316.271/0001-20	ADATA ELECTRONICS BRAZ L S A	6188	5345/16	29/02/2016
08. 930.039/0001-10	NITRIFLEX DISTRIB DE PROD QUIM COS LTDA	6195	5350/16	07/03/2016
24. 187.638/0001-41	CONSORCIO INFR URBANA E AMBIENTAL	6200	5354/16	11/03/2016
12. 654.437/0001-28	NETION SOLUCOES EM TELECOM LTDA ME	6210	5364/16	18/03/2016
07. 226.914/0001-14	ASSOC DOS PROPRIETARIOS EM NEW V LLE	6215	5368/16	22/03/2016
19. 829.344/0001-36	ENTERPRISE HOLDINGS SUPORTE DE VENDAS LT	6219	5370/16	23/03/2016
21. 812.954/0001-79	EDF EN DO BRASIL PARTIC PACOES LTDA	6228	5377/16	28/06/2016
03. 518.381/0001-93	NUTRI 100 AGRO LTDA	6230	5380/16	30/03/2016
04. 734.575/0001-99	PORTUGAL TELECOM INOVACAO BRASIL S A	6023	5209/15	26/08/2015
42. 274.696/0001-94	ADIDAS DO BRASIL LTDA	6234	5383/16	31/03/2016
21. 540.096/0001-50	TREVES COMP PARA ASSENT DO BRASIL LTDA	6238	5387/16	31/03/2016
22. 813.952/0001-67	LEXISNEXIS INFORMACOES E SIST EMP LTDA	6243	5390/16	01/04/2016
22. 338.739/0001-40	CONSORCIO PRA A GRANDE AMBIENTAL	6247	5394/16	31/03/2016
33. 482.241/0082-39	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	6252	5399/16	01/04/2016
19. 175.035/0001-90	EQUIP LOC E MAN DE MAQ CONS E REL ME	6253	5399/16	04/04/2016
19. 561.811/0001-90	TECNOCAR ENGENHARIA LTDA	6254	5407/16	11/04/2016
61. 460.325/0004-94	UNIPAR INDOUPA DO BRASIL S/A	6255	5409/16	24/05/2016
17. 851.447/0004-10	SUSTENTARE SANEAMENTO S A	6259	5413/16	15/04/2016
68. 390.541/0001-07	INTERATIVA IND COM REPRESENT LTDA	6261	5424/16	29/04/2016
02. 936.819/0001-90	FILM SERVICE EQ E PROD MED RAD IOL S A	6262	5434/16	09/05/2016
10. 933.560/0001-52	T M FELIX COMERCIO DE ANTENAS LTDA ME	6266	5438/16	17/05/2016
08. 583.723/0001-72	D A SOFTWARE E SERVICOS S/A	6300	5441/16	19/05/2016

TEXT_SP - 12377862v9 7376.13



23 JUN 2018

5337432

TITULO E DOCUMENTOS I

56.995.681/0002-00	ASVOTEC TERMO INDUSTRIAL LTDA	58.224,71	6812	5450/16	11/01/2017
01.054.256/0001-44	INTERACTION PLEXUS RECTOR LTDA	74.654,90	6817	5454/16	31/05/2016
00.416.170/0001-51	KNORR BRASIL PNEUOMERC BRASIL LTDA	368.684,73	6823	5460/16	02/06/2016
21.905.415/0001-84	PENNA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME	33.410,36	6862	5491/16	01/07/2016
23.683.934/0001-70	AGUAS DE SAO MIGUEL DO GUAMA SANEAMENTO	12.494,34	6866	5495/16	08/07/2016
12.913.472/0001-14	NEW GROUP TELECOMUNICACOES LTDA ME	477.217,25	6867	5521/16	28/07/2016
72.042.799/0001-90	COOP DE TRAB AGRO LTDA UNICAMPO	1.746.000,00	6885	5962/17	27/04/2017
47.062.179/0001-75	HM ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A.	1.227.875,14	6845	5923/17	31/03/2017
01.008.713/0001-64	FUJIOKA ELETRO IMAGEM SA	1.091.236,46	6729	5817/17	02/02/2017
89.079.354/0001-87	PIPI PNEUS LTDA	997.651,75	6917	5993/17	16/05/2017
78.908.266/0001-24	MILI S/A	810.783,84	6714	5802/17	31/01/2017

TITULO DE DOCUMENTOS
 23 JAN 2018
 5337432
 PRO. DE... MICRONIA

